

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO**

**SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 20/2022 – SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 20/2022 – SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar prestação de serviços de manutenção/substituição das luminárias do sistema de iluminação pública do município de Coronel Bicaco/RS. Realizar-se-á no dia 10 de outubro de 2022, às 08h30min, na Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 27 de setembro de 2022.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Lilian Vieira Ribeiro
Código Identificador:8347F83C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022**

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Executivo nº 3.800, de 24/08/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a disponibilização de serviços em saúde nas Unidades Básicas de Saúde do Município, a ser executado por profissional médico clínico geral com especialização em ginecologia/obstetrícia devidamente habilitado, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022. A sessão do Pregão se realizará no dia **10 de outubro de 2022, às 09h00min**. Maiores informações pelo telefone 54 – 3446 2800 – Ramal 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÁ, 27 de setembro de 2022

IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:B83222AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022**

Contrato Nº 164/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Contratada: JEAN PYER VIVIAN EIRELI ME

Valor: R\$ 46.800,00

Vigência: Início 26/09/22 Término: 31/12/22

Licitação: Pregão Eletrônico Nº 80/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE – CONVÊNIO Nº FPE 665/2020 – CONSULTA POPULAR 2019/2020

Crissiumal, 26 de setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO NEDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:BD422D9D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

LEI Nº 1.939-02/2022 (Projeto de Lei nº. 147-02/2022)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 78/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI: Capítulo I - Disposições Preliminares Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo: I – as metas e as prioridades da administração municipal; II – a organização e estrutura do orçamento; III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações; IV – as disposições relativas à dívida pública municipal; V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária; VII – as disposições gerais. Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos: I– Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos: a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo; b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021; c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022; d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000; e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000; f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000; g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000; h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000. II- Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000. III- Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais. IV– Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Capítulo II – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superavit primário consolidado, de R\$